



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1199

DECISÃO Nº 191/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23265056/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 362715/2019)

INTERESSADO: H & F SERVIÇOS LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.271,73, APLICADA A H & F SERVIÇOS LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1199, de 13/10/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23265056/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 362715/2019; PROT. Nº 454717/2021 – RECURSO PLENARIO) - H & F SERVIÇOS LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 109/2021-CEEF (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73, APLICADA A EMPRESA REQUERENTE - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Geólogo RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, nos seguintes termos: “Considerando Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigo 71, alínea c e Artigo 73, alínea a; considerando que a empresa atuada protocolou no CREA-PA, a defesa contra o auto de infração, sob o número 454717/2021; considerando que a empresa alega que desconhece que deveria ser registrada no Conselho do estado a qual desenvolve suas atividades e que seus funcionários estão registrados no CREA PA, mas caso não possa derrubar o Auto Infração que sejam imputadas outras penalidades. Há também a manifestação da procuradoria do CREA-PA que emitiu o Parecer n. 546-proj-2019, que até a presente data a multa não foi paga, e nem providenciado o registro, deve o processo prosseguir; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Florestal - CEEF em decisão n. 109/2021, manteve o Auto de Infração. Voto após a análise dos autos do processo, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO e pagamento integral da multa**”. Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022

Jomar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jomar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/11/2022 08:14:19, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.